

Ofício nº. 0231/2017

Sinop/MT, 13 de novembro de 2017.

Assunto: **Licitação-Serviço de Consultoria.**

A **AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, vem solicitar à Vossa Senhoria que seja realizado processo licitatório para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo**, a fim de subsidiar os trabalhos de **Gestão e Administrativo da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas “in loco” ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade.**, na sede administrativa da **AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT**, para o período de 04 (quatro) meses.

A referida licitação faz-se necessária para atender as necessidade Contábeis, entretanto também para auxílio da Contadora que foi convocado em 2017 para a **AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT**.

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, com apresentação dos respectivos recibos, através da dotação Orçamentária:

2125.33.90.35.00.00.01.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

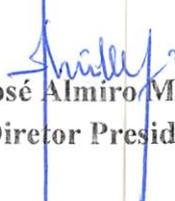
Fiscal: **BRUNA DA CRUZ DUARTE**, matricula: 007326 CPF: 035.258.461-00, Contadora.

Por fim, informo que segue em anexo os documentos necessários para os trâmites da Licitação:

- Valor mensal de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais).
- Valor global de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



José Almiro Muller
Diretor Presidente



Ilmo. Sr.

Carlos Eduardo Mateos da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT

Sinop Estado de Mato Grosso.

4

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Capacitação | <input checked="" type="checkbox"/> Consultoria/Assessoria |
| <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio | <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio |
| <input type="checkbox"/> Equipamento de TI | <input type="checkbox"/> Bens de Consumo |

2 – ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
	(x) Sim	() Não
I – Especificação Técnica e Proposta Financeira (custo estimado)	(x) Sim	() Não
II – Aspectos Gerais	(x) Sim	() Não

3 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e Patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas “in loco” ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade.

4 – JUSTIFICATIVA(S) TÉCNICA:

Fato incontroverso que na AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP, existem servidores efetivos ou comissionados competentes para a prática de atos administrativos voltados para o bom funcionamento de gestão pública. Contudo, a convocação para o cargo de Contador foi realizada no exercício de 2017, tal fato nos faz perceber a necessidade de auxiliar e capacitar o contador(a).

Tendo em vista a experiência obtida ao longo dos anos no serviço público, por esta razão torna-se necessário contratar uma empresa como modelo complementar a permitir a segurança de que os procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais da Ager-Agência Reguladora de Sinop estão sendo praticados com base nos princípios e normas gerais da contabilidade Pública e do direito administrativo, leis e jurisprudência, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente a leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

Com a futura contratação dos serviços supra indicados, tem-se o objetivo de impedir que possíveis e prováveis irregularidades e ilegalidades prosperem em nossa administração, caso sejam realizadas pelos nossos membros da administração da entidade, pois a realização de orientação concomitante e preventiva, bem como uma conferência complementar dos processos tocantes a gestão orçamentária financeira e patrimonial, nos permitirá detectá-las e, via de consequência, corrigi-las em tempo.

Registra-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais Órgãos de Controle tem agido com exímia dedicação e competência no sentido de fiscalizar os órgãos públicos, garantindo a aplicação dos recursos com eficiência, honestidade e que principalmente atendam ao interesse público.

Desta feita, cabe aos gestores, subsidiarem-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar os servidores de carreira e, no presente caso, contratar um serviço

complementar que permita das a segurança de que os atos administrativos estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências. Sendo está a breve justificativa, conclui-se dizendo que se espera a contratação de empresa competente, que assessor e apresente a segurança de que os atos de gestão estão sendo praticados de maneira lícita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

5 – RESULTADOS ESPERADOS:

Efetivada a contratação, a Ager-Agência Reguladora de Sinop, poderá melhorar a gestão orçamentária e financeira dos recursos públicos, melhorar a organização Patrimonial da Entidade objetivando, ao final a correta aplicação dos recursos públicos.

6 – Prazos:

6.1. De Vigência: 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, em média, até 5ª (quinto) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado é de R\$ 15.200,00(Quinze mil e duzentos reais), sendo que está compatível com o praticado no mercado, correspondente a 04(quatro) parcelas iguais de R\$ 3.800,00(Três mil e oitocentos reais).

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.01000.04.125.0003.2125 - AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP.
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

10 – FISCAL DO CONTRATO:

Fica designada a Sr.ª BRUNA DA CRUZ DUARTE, CONTADORA DA AGER, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto.

11 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada ou da Contratante, em como em qualquer local que permita o bom atendimento das necessidades da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP.

Sinop/MT, 13 de novembro de 2017.


CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 011/2017
AGER



*Ilmo. Sr.
Carlos Eduardo Mateos da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de
Sinop/MT
Sinop Estado de Mato Grosso*

Alta Floresta - MT, 10 de Novembro de 2017.

A
AGER - SINOP - MT

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos encaminhar
COTAÇÃO dos serviços abaixo discriminados, conforme
solicitado:

Item	Serviços	Execução	Valor Unitário	Valor Global
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em dada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas "in loco" ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento na forma de trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade.	Meses	9.000,00	36.000,00

Valor Unitário: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)
 Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)
 Pagamento: Mensal.
 Prazo de execução: 4 Meses

Salientamos que no preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Atenciosamente;

LLB GESTÃO
 Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
 Tel. Contábil CRC/MT-009217/O-2
 (Proprietário e Técnico Responsável)

PROPOSTA DE PREÇOS

A

AGER - SINOP

A/C Luciana (Ouvidora AGER)

Empresa: THIAGO HENRIQUE LOPES		
CNPJ: 18.885.725/0001-70		Inscrição Estadual: ISENTO
Telefones: (65) 9967-3500	E-mail: thlopess@gmail.com	
Banco: 001	Agencia: 3325-1	Conta Corrente: 18.605-8
Representante Legal: Thiago Henrique Lopes		

SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e Patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas "in loco" ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade.

PREÇOS

Valor Unitário: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Quantidade: 12 Meses *(4 meses)*

Valor Global: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Validade Proposta: 60 Dias

Salientamos que no preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Cuiabá - MT, 10 de Novembro de 2017.



CONTMEP SERVIÇOS CONTÁBEIS

Thiago Henrique Lopes



PÚBLICA MT CONTABILIDADE



D. BORDULIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA-ME

CNPJ: 22.237.528.0001-11 - Inscrição Municipal 23336

AC:

AGER – AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

Ilmo Sr.

JOSÉ ALMIRO MULLER

DIRETOR AGER

Encaminho a proposta financeira para consultoria nos serviços de Contabilidade a serem executados em um período de 04 (quatro) meses:

Item	ATIVIDADES PARA A CONTABILIDADE DA AGER	VALOR MENSAL COTADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria em contabilidade pública para apoio administrativo orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial.	3.800,00	15.200,00

Prazo de Validade da Proposta: 30 (trinta dias)

Declaro expressamente de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas da empresa direta e indireta, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Rua dos Mognos nº 411 – Fone: (66)9999-0588 – Bairro Village – Sinop – Mato Grosso
CEP 78555-283 – contsinop@hotmail.com



DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS
BASEADA EM PESQUISA DE MERCADO

Empresa	L.R. DA SILVA BERNARDI-ME.	CONTMEP SERVIÇOS CONTÁBEIS.	D.BORDULIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA-ME
Valor mensal	9.000,00	4.000,00	3.800,00
Valor anual	36.000,00	16.000,00	15.200,00

Média Mensal: 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais).

Média Anual: 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).



CARLOS EDUARDO MATEÔS DA ROCHA

Av. dos Figueiras nº 1446 – Setor Comercial – Sinop/MT – CEP: 78.550-254





JUSTIFICATIVA

Fato incontroverso que na AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP, existe servidores efetivos ou comissionados competentes para a prática de atos administrativos voltados para o bom funcionamento de gestão pública. Contudo, a convocação para o cargo de Contador foi realizada no exercício de 2017, tal fato nos faz perceber a necessidade de auxiliar e capacitar o contador (a).

Tendo em vista a experiência obtida ao longo dos anos no serviço público, por esta razão torna-se necessário contratar uma empresa como modelo complementar a permitir a segurança de que os procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais da Ager-Agência Reguladora de Sinop estão sendo praticados com base nos princípios e normas gerais da contabilidade Pública e do direito administrativo, leis e jurisprudência, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente a leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

Com a futura contratação dos serviços supra indicados, tem-se o objetivo de impedir que possíveis e prováveis irregularidades e ilegalidades prosperem em nossa administração, caso sejam realizadas pelos nossos membros da administração da entidade, pois a realização de orientação concomitante e preventiva, bem como uma conferência complementar dos processos tocantes a gestão orçamentária financeira e patrimonial, nos permitirá detectá-las e, via de consequência, corrigi-las em tempo.

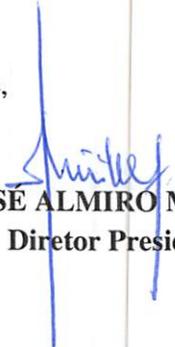
Registra-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais Órgãos de Controle tem agido com exímia dedicação e competência no sentido de fiscalizar os órgãos públicos, garantindo a aplicação dos recursos com eficiência, honestidade e que principalmente atendam ao interesse público.

Desta feita, cabe aos gestores, subsidiarem-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar os servidores de carreira e, no presente caso, contratar um serviço complementar que permita das a segurança de que os atos administrativos estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Sendo está a breve justificativa, conclui-se dizendo que se espera a contratação de empresa competente, que assessor e apresente a segurança de que os atos de gestão estão sendo praticados de maneira lícita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

Sinop/MT, 13 de novembro de 2017.

Atenciosamente,


JOSE ALMIRO MULLER
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT/Setor de Orçamento DECLARA que possui saldo na Dotação Orçamentária **2125.33.90.35.00.00.01.00.00.00.00- Serviço de Consultoria**, para a prestação de serviços de Consultoria na **AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT**.

Para isso disponibilizarmos o valor de **R\$ 15.200,00(Quinze mil e duzentos reais)**, na referida dotação.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Sinop/MT, 16 de novembro de 2017.

Atenciosamente,



BRUNA DA CRUZ DUARTE

Contador
CRC nº. 018073/MT/O



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

17/11/2017

DA: C.P.L. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
P/: GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR PRESIDENTE

ASSUNTO: *DISPENSA DE LICITAÇÃO*

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administrativo da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas “in loco” ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade..

I - FUNDAMENTO:

1.1. O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II do mencionado artigo, dispõe a lei, entretanto existe uma Lei Municipal 2433/2017 que Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no Município de Sinop, onde a AGER tem como base a referida lei municipal.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administrativo da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com



orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas “in loco” ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade.2.2. Tendo como valor MENSAL o valor de R\$ 1.558,80 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

2.3. Valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

2.4. Os custos da contratação serão deduzidos da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT e correrão a conta da dotação orçamentária: 2125.33.90.35.00.00.01.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

III - JUSTIFICATIVAS:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitações se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de Procuradoria jurídica da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT, o nosso parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Diretor Presidente para deferimento.

IV - AUTORIZAÇÃO:

Diante dos fatos, solicitamos do Ilmo. Sr., autorização para contratação com dispensa de licitação, fundamentada nos termos da legislação pertinente.


Carlos Eduardo Mateos da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Bruna da Cruz Duarte
Secretária

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017



Termo de Contrato nº ____/2017 oriundos da Dispensa de Licitação nº ____/2017, firmado entre a AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO e a _____, para Prestação de Serviços de Consultoria,

Por este instrumento, a **AGER AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, com sede à Avenida dos Jacarandás, 3960, Setor Industrial Norte, nesta Cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ALMIRO MÜLLER**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG. nº 1013833825 SSP/RS e CPF nº 266.430.300-72, residente e domiciliado à Rua Benedito Américo, 199, Jardim Itália, na cidade de Sinop, neste ato denominado “Contratante” e, de outro lado, a empresa **D.BORDULLIS Contabilidade e Consultoria Pública-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.237.528.001-11, com sede à Rua dos Mognos, 411, Bairro Village, CEP: 78.555-283, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Srª. **DINÁ BORDULLIS**, residente e domiciliado na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 729 501, SSP/MT e CPF/MF nº 513.633.481-91, doravante denominada "**Contratada**", firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e Patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas “in loco” ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA— DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1. Prazo de Execução: Os serviços objeto da presente contratação serão iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, devidamente assinada, e perdurarão até final do prazo de vigência do Contrato.

2.2. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

2.3. O prazo de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados dentro da vigência estabelecida no item 2, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à Agência Reguladora de Sinop — AGER-Sinop, plena e constante fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Único - Fica designada a servidora Bruna da Cruz Duarte, matriculada nº 007326 e inscrita no CPF/MF nº. 035.258.461-00 para exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo bom estabelecido no Editalalizador, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de dispensa de licitação.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará à contratada o valor global de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), em média até o 5º (quinto) dia contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

4.1.1 valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato;

4.1.2 Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela contratante:

a - Multas previstas neste Contrato;

b - As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies;

SUB-CLÁUSULA QUARTA: Para pagamento das despesas deste contrato a AGER-Sinop emitira empenho, sob o código orçamentário:

19.01000.04.125.0003.2125 — AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA AGER/SINOP 3.3.90.35.00.00.0100000000 — Serviços de
Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além da Prestação dos serviços do objeto deste Contrato:

a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos;

b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SEXTA — DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA— DAS PENALIDADES:

8.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A multa, de que trata o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 8.2, 8.4 e 8.5;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou cobrada judicialmente.

8.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com as leis, regulamentos e normas técnicas, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

g - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração, pelo Prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

CLÁUSULA NONA— DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. - Será rescindido o presente contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

b subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Sinop, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 "b";

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa;

g - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - atrasar injustificadamente o início do serviço;

i descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º **9.854/99**.

9.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - Nos casos de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O Presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratuais, as partes, de comum acordo, elege o foro desta Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop, 01 de dezembro de 2017

JOSÉ ALMIRO MULLER
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER
CONTRATANTE

DINÁ BORDULLIS
D.BORDULLIS CONTABILIDADE E
CONSULTORIA PÚBLICA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PÚBLICA MT CONTABILIDADE



Dados da Empresa:

Razão Social: D. Bordulis Contabilidade e Consultoria Pública-ME

Fantasia: Pública MT Contabilidade

CNPJ: 22.237.528.001-11 Inscrição Municipal : 23336

End.: Rua dos Mognos nº 411 – Bairro Village

CEP. 78555-283 Sinop MT

Fone: (66) 99999-0588

Sinop, 30 de outubro de 2017.

Diná Bordulis
Representante Legal
CPF 513.633.481-91
CRC MT 008100/0-5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

C/C

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
513633481 91

NOME COMPLETO
* DINÁ BORDULIS *

DATA DE NASCIMENTO
03-03-1.971

Dina Bordulis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO P! 20
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Dina Bordulis

1971 03 03

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 729.501 DATA DE EXPEDIÇÃO 02.02.88

NOME DINÁ BORDULIS

FILIAÇÃO Adelino Bordulis
Maria Bordulis

Marcelino Ramos-RS DATA DE NASCIMENTO 03.03.71

Cert. Nasc. Nº 11.515, Liv. A-32, Fls. 66, Marcelino Ramos-RS

ASSINATURA DO EMISSOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

2377887-4
01/89
ADENCO
12512/9819

Ronaldo R. Do Nascimento
C.F.: 3.542.718

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 729.501 DATA DE EXPEDIÇÃO 02.02.88

NOME DINÁ BORDULIS

FILIAÇÃO Adelino Bordulis
Maria Bordulis

Marcelino Ramos-RS DATA DE NASCIMENTO 03.03.71

Cert. Nasc. Nº 11.515, Liv. A-32, Fls. 66, Marcelino Ramos-RS

ASSINATURA DO EMISSOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

TO VACINADO
BRASIL
LIVRE
DA RUBÉOLA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D. BORDULIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA - ME
CNPJ: 22.237.528/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:07:37 do dia 30/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2018.

Código de controle da certidão: **837D.8662.7EB6.CEC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria de Estado
de Fazenda**

**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 30/11/2017 - 07:48:38

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0020990576**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **30/11/2017**

Hora de emissão: **07:48:38**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **22.237.528/0001-11**

Nome: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **03/01/2018**

Código de Autenticação: **272BM9K2LM7UA22K**

Página 1 de 1

Retornar



**SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 8633/2017**

Nome Civil ou Comercial
23336 D. BORDULIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA

Residência ou Domicílio Tributário
Rua.....: **RUA DOS MOGNOS411,**
Bairro.....: **LOTEAMENTO VILLAGE**
Município: **SINOP** MT 78555-283

CPF/CGC
22.237.528/0001-11

DESCRIÇÃO
NIHILL/III

FINALIDADE DA CERTIDÃO
PARA FINS GERAIS

Não Rasure
Ressalvando o Direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos Tributários, **CERTIFICO**, para finalidade acima indicada, não existir débitos com a Fazenda do Município, referente a impostos, taxas, juros, correção monetária, Dívida Ativa de qualquer natureza e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulares vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, a qual produzirá os efeitos legais.

PREFEITURA DE SINOP
Secretaria de Finanças e Orçamento
Departamento de Administração Tributária

Responsável pela pesquisa
Em: **30 / 11 / 2017**
Servidor(a): **Alema Tsurra**
Assinatura: **Alema Tsurra**
Servidor Responsável
Tributação

VÁLIDA ATÉ: 04/01/2018
SINOP 30 de Novembro de 2017.

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
DIRETORA DE ADM. TRIBUTARIA

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22237528/0001-11
Razão Social: D BORDULIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
Endereço: RUA DOS MOGNOS / LOTEAMENTO VILLAGE / SINOP / MT / 78555-283

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2017 a 20/11/2017

Certificação Número: 2017102204135157037973

Informação obtida em 30/10/2017, às 13:00:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. BORDULIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.237.528/0001-11
Certidão nº: 141253804/2017
Expedição: 30/11/2017, às 10:37:01
Validade: 02/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. BORDULIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.237.528/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PORTARIA Nº 011/2017

DATA: 10 de abril de 2017

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da AGER.

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR DA AGER –
AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO DO
MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os senhores (as) Carlos Eduardo Mateos da Rocha e Bruna da Cruz Duarte, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da AGER.

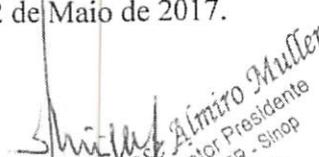
Art. 2º. A Comissão terá a seguinte formação:

Presidente: Carlos Eduardo Mateos da Rocha
Secretária: Bruna da Cruz Duarte

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº004/2017, de 01 de Março de 2017.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de Maio de 2017.


JOSÉ ALMIRO MULLER
Diretor Presidente da AGER

**MINUTA DO ATO RATIFICATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017**

A AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop Estado de Mato Grosso reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para Contratação da pessoa jurídica **D.BORDULLIS Contabilidade e Consultoria Pública-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.237.528.001-11, com sede à Rua dos Mognos, 411, Bairro Village, CEP: 78.555-283, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Sr^a. **DINÁ BORDULLIS**, residente e domiciliado na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 729 501, SSP/MT e CPF/MF nº 513.633.481-91, doravante denominada "**Contratada**", para: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e Patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas "in loco" ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade.** por período de 12 (doze) meses, pelo valor Mensal de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) e Valor global de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

De acordo com as justificativas e pareceres desta Autarquia, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Publique-se.

Sinop/MT, 30 de novembro de 2017.

José Almiro Muller
Diretor Presidente



Rosidélma F. Guimarães Santos
Diretora de Regulação e Fiscalização - ARSEC

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor - ARSEC

Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

MINUTA DO ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017

A AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop Estado de Mato Grosso reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei 8666/93, para Contratação da pessoa jurídica CLARO S.A, pessoa jurídica, estabelecida na Capital de São Paulo na Rua Henri Dunant, nº780, torres A e B, Cidade Monções, CEP: 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119 e Inscrição Municipal nº 2.498.616-0 neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, por sua representante legal OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA, CPF: 492.758.101-25, estado civil: Solteira, Gerente Executiva de contas, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SMP (TELEFONIA MÓVEL CELULAR), NO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE 10 (Dez) CÓDIGOS DE ACESSO, COM O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) ESTAÇÕES MÓVEIS, DEVIDAMENTE ATIVADOS E HABILITADOS, ASSOCIADOS A UM PLANO PÓS- PAGO DE SERVIÇO EM REGIME DE COMODATO, por período de 12 (doze) meses, pelo valor Mensal de R\$ 1.558,80 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e Valor global de R\$ 18.705,60 (dezoito mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos).**

De acordo com as justificativas e pareceres desta Autarquia, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Publique-se.

Sinop/MT, 30 de novembro de 2017.

José Almiro Muller
Diretor Presidente

MINUTA DO ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017

A AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop Estado de Mato Grosso reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei 8666/93, para Contratação da pessoa jurídica D.BORDULLIS Contabilidade e Consultoria Pública-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.237.528.001-11, com sede à Rua dos Mognos, 411, Bairro Village, CEP: 78.555-283, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. DINÁ BORDULLIS, residente e domiciliado na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 729 501 SSP/MT, SSP/MS e CPF/MF nº 513.633.481-91, doravante denominada "Contratada", para: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e Patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas "in loco" ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade, por período de 04 (quatro) meses, pelo valor Mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e Valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).**

De acordo com as justificativas e pareceres desta Autarquia, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Publique-se.

Sinop/MT, 30 de novembro de 2017.

José Almiro Muller
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº. 005/2017

O Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Art. 37 inciso VII e 193, Inciso I, b, da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações, e do processo licitatório do PREGÃO n.005/2017. Decide adjudicar o objeto da referida Licitação/Modalidade Carona do pregão 114/2016 da prefeitura a ARP 272/2016 para empresa:

Item 01	Domani Distribuidora de Veículos LTDA	R\$ 43.840,00
---------	---------------------------------------	---------------

Juina - MT, 28 de novembro de 2017.

Aparecida de Souza Gomes
Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Nº. 005/2017

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Homologa a presente Licitação/Modalidade carona à empresa licitante, Domani Distribuidora de Veículos Ltda, participante e vencedora do PREGÃO n.º 114/2016.

Juina - MT, 28 de Novembro de 2017.

Sandro Candido da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2017 - SRP05/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, na cidade de Sinop - MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 006/2017 - SRP 05/2017, Menor Preço Global, Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal, **ABERTURA DA SESSÃO: 14/12/2017 às 14:30Hs, LOCAL.** Câmara Municipal de Sinop, Avenida das Figueiras, - Centro, Sinop-MT, A Inteira do Edital poderá ser obtidos através do site www.sinop.mt.leg.br ou no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sinop - MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 12h às 18h, no endereço supracitado, Informações: (66)3517-2800 - Ramal 2852 e 2869. Sinop, 30 de novembro de 2017.

Marceli Rosangela Gomes
Pregoeira - Portaria nº 061/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA

PORTARIA Nº 192/2017

Data: 30 de novembro de 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO E ADEQUAÇÃO DE NÍVEIS COM FINS DE PROCEDER ADEQUAÇÕES NOS NÍVEIS NA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2017.

O Excelentíssimo Senhor FABIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Reenquadramento e Adequação de Níveis na carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorriso.

Servidor	Cargo/Função
Bernardo Antônio Signor	Presidente



Ofício nº. 0233/2017

À
ASSESSORIA JURÍDICA

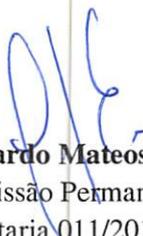
Prezados,

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, submetemos a Assessoria Jurídica sobre a contratação do serviço terceirizado de Zeladora, cujo objeto é a: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administrativo da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas “in loco” ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade., na sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT, pelo período de 04 (quatro) meses.**

Pelo exposto, aguardamos manifestação quanto à legalidade do respectivo processo.

Sinop/MT, 16 de novembro de 2017.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Mateos da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 011/2017



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Análise jurídica do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 003/2017 - *por Limite* – já realizada, ao amparo do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. Consulta formal exigida pelo Inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93. Aplicação subsidiária da Lei Municipal nº. 2.433/2017. Possibilidade jurídica.

I - Do relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, advindo da Comissão Permanente de Licitação, via Ofício nº 0233/2017, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade da contratação, tendo por objeto a *“prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Apoio Administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administrativo da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP; Auxílio aos serviços relacionados a Contabilidade Pública no tocante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada demanda; análise dos documentos contábeis com orientações técnicas “in loco” ou por telefone/internet; Orientação e Assessoramento de forma a trazer melhorias na gestão dos recursos da Entidade., na sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT, pelo período de 04 (quatro) meses”*, para fins de parecer.

Acompanharam o processo, dentre os principais documentos, o devido Pedido (fl. 02) Termo de Referência (fls. 04 e 05), as propostas estimadas de empresas interessadas (fl. 07-09), justificativa (fl. 11), indicação de dotação orçamentária (fl. 12) e autorização dos setores competentes (fl. 13-14), dados e documentos parciais da contratada (fls. 20 a 22) e Ato de Ratificação da Dispensa publicado em Diário Oficial de Contas TCE/MT nº. 1250, pg 15 de 04/12/2017 (fl. 25).

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:



“Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Em tempo, depreende-se que no Município de Sinop, o presente processo de dispensa coaduna com o Art. 2º da Lei Municipal nº 2433/2017, que atualizou os valores previsto na Lei Federal, podendo ser aplicado no presente caso.

Art. 2º. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.



A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que verificamos, pelos documentos que instruem o presente processo, essas providências foram tomadas, em especial, pois, a contratação se dará por curto período de 04 (quatro) meses, bem como, o valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) apresentado, se encontra nos parâmetros e hipóteses de que, embora seja viável a competição, - *como dito* - a lei facultou à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, compreendendo, para tanto, o valor apresentado pela Lei Municipal supracitada.

Para que a contratação direta mediante esta dispensa, fundamenta-se a necessidade de que a despesa decorrente do serviço não possa ser fracionada, logo, o valor pago deverá referir-se ao montante total da contratação, o que se verificou a atendimento nestes autos.

Por fim, uma recomendação, na medida em que definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá sempre pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor proposta, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação, principalmente pelo fato de que, a esse respeito, já lecionou o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Senão veja-se:

“Resolução de Consulta nº. 03/2007 (DOE, 23/10/2007). Licitação. Dispensa. Processo Administrativo. Necessidade de formalização. É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993”.

Por fim, uma vez atendido parcialmente a instrução processual, no que concerte à documentação pertinente à regularidade da empresa, **recomenda-se a complementariedade dos documentos da Empresa** para que se faça constar o completo atendimento ao art. 27 e incisos (arts. 28, 29, 30 e 31) da Lei 8.666/93.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, 24, incisos II e c/c Lei Municipal nº. 2.433/2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como

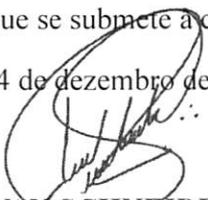


estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela regularidade da Dispensa de Licitação.

Sugere-se o atendimento das recomendações.

É o parecer que se submete à consideração e aprovação.

Sinop/MT, 04 de dezembro de 2017.


IVAN SCHNEIDER
OAB/MT 15.345

RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT 11.972

**Protocolo Aplic - Arquivo de Envio Imediato
1446134/2017**

UNIDADE GESTORA: AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP

ARQUIVO: 115932620171205_1437.ZIP

CARGA: ARQUIVO DE ENVIO IMEDIATO

TIPO: LICITAÇÃO

Número	Descrição
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS	
0000000003/2017	ABERTURA
0000000003/2017	HOMOLOGAÇÃO

RECEBIDO EM: 05/12/2017 às 15:37